



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**LEI Nº 884/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO, PARA O SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, DAS ÁREAS RURAIS QUE ESPECIFICA, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A gestão, administração, manutenção e exploração do "Parque de Exposições" do Município de São Gabriel do Oeste fica delegada, por prazo indeterminado, ao Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

*Parágrafo único.* A área do "Parque de Exposições" que passa à gestão, administração e exploração do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste é aquela representada pelos 15ha0207,00m<sup>2</sup> (quinze hectares duzentos e sete metros quadrados), desmembrado da área maior da "Fazenda Cachoeira", registrada e descrita na matrícula 11218 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, e os 10ha (dez hectares), parte da "Fazenda Cachoeira", registrada e descrita na matrícula 6746 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, recebida em doação do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** A delegação da gestão, administração e exploração do "Parque de Exposições" de São Gabriel do Oeste não implica na transferência da propriedade (ou domínio) das áreas indicadas no parágrafo único do Art. 1º desta lei, ficando vedado qualquer tipo de alienação ou oneração dos referidos imóveis por parte do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As receitas auferidas pelo Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste com a exploração do "Parque de Exposições" deverá, obrigatoriamente, ser aplicada na sua manutenção, melhoria e expansão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2013, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.

**Art. 8º** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 862/12, de 19 de junho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita orçamentária.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2.013 conforme expresso no parágrafo único do Art. 7º, excluindo-se do limite previsto no caput do mesmo artigo.

**Art. 12** Fica o Município autorizado a Suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial não computando-se no percentual previsto no Art. 7º.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.013.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:D8BE461E

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI MUNICIPAL Nº 883/2012**

**Lei nº 883/2012 de 20 de Dezembro de 2012.**

Altera os anexos I e II da Lei n. 745/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o quadriênio 2010 a 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos I e II da Lei n. 745/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, referente às receitas e despesas consolidadas para o exercício de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:7037AC80

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI MUNICIPAL Nº 884/2012**

**Lei nº 884/2012 de 20 de Dezembro de 2012.**

Dispõe sobre a delegação da gestão, administração, manutenção e exploração, para o Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste, das áreas rurais que especifica, pertencentes a esta municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A gestão, administração, manutenção e exploração do “Parque de Exposições” do Município de São Gabriel do Oeste fica delegada, por prazo indeterminado, ao Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.  
**Parágrafo único.** A área do “Parque de Exposições” que passa à gestão, administração e exploração do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste é aquela representada pelos 15ha0207,00m2 (quinze hectares duzentos e sete metros quadrados), desmembrado da área maior da “Fazenda Cachoeira”, registrada e descrita na matrícula 11218 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, e os 10ha (dez hectares), parte da “Fazenda Cachoeira”, registrada e descrita na matrícula 6746 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, recebida em doação do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** A delegação da gestão, administração e exploração do “Parque de Exposições” de São Gabriel do Oeste não implica na transferência da propriedade (ou domínio) das áreas indicadas no parágrafo único do Art. 1º desta lei, ficando vedado qualquer tipo de alienação ou oneração dos referidos imóveis por parte do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As receitas auferidas pelo Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste com a exploração do “Parque de Exposições” deverá, obrigatoriamente, ser aplicada na sua manutenção, melhoria e expansão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:BA128758

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI MUNICIPAL Nº 885/2012**

**Autor: Vereador Marcos Paz (PT)**

**Lei nº 885/2012 de 20 de Dezembro de 2012.**

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Constituem o patrimônio histórico, paisagístico e cultural de São Gabriel do Oeste, estado de Mato Grosso do Sul, os bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, existentes em seu território, cuja proteção seja de interesse público municipal e por sua vinculação a fatos memoráveis da história desta cidade, quer por seu excepcional valor paleontológico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico, artístico, científico ou ecológico.

§1º São considerados bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, para fins desta Lei, obras de arte, objetos, edifícios, monumentos.